



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/04/2012, pág. 115)

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com arrimo no artigo 19 do seu Regimento Interno; em conformidade com a decisão Plenária tomada na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO a decisão plenária proferida na sessão de julgamento do dia 28 de fevereiro 2012 no procedimento nº 0.00.000.000175/2012-69;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos formulários anexos ao sistema informatizado que está sendo desenvolvido no âmbito do CNMP;

CONSIDERANDO que a compilação das informações de forma mais objetiva possibilitará a formação de dados estatísticos e a geração de gráficos que auxiliarão na elaboração de políticas públicas.

RESOLVE:

Art. 1º. O §1º do artigo 2º da Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O relatório será elaborado, em meio eletrônico, mediante o preenchimento dos formulários que integram a presente Resolução pelo membro do Ministério Público (anexos I e II) e que ficarão disponibilizados no sítio do CNMP, devendo conter informações sobre:

Art. 2º. O §3º do artigo 2º da Resolução nº 67, de 16 de março de 2011,

passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. No mês de março de cada ano, será elaborado minucioso relatório anual sobre as condições das unidades socioeducativas, mediante o preenchimento dos formulários que integram a presente Resolução (anexos III e IV), consoante disposto no art. 6º, desta Resolução, sem prejuízo da apresentação do relatório de inspeção referente ao período anterior.

Art. 3º. A Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

Art. 6º-A. Enquanto não for disponibilizado o sistema informatizado para preenchimento dos formulários, estes deverão ser enviados pelas Corregedorias-Gerais ao CNMP via ofício, preferencialmente por correio eletrônico.

Art. 4º. Revogam-se os anexos à Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, e passam a vigorar os formulários anexos à presente Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público